

Dia 3.1 Competência da Justiça Federal

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

(art. 109 da Constituição Federal + CPC)

1. Onde a Justiça Federal se encaixa?

A Justiça Federal faz parte da **justiça comum**, assim como a Justiça Estadual.

✦ Isso significa:

- Não é justiça especial (como Trabalho, Eleitoral ou Militar)
- Atua quando há **interesse federal relevante**

A Constituição **lista expressamente** os casos em que a Justiça Federal é competente → **art. 109 da CF**.

2. Regra central do art. 109, I, da CF (regra da pessoa)

🕒 A Justiça Federal julga as causas em que:

- **União**
- **Autarquias federais**
- **Empresas públicas federais**

sejam **autoras, rés, assistentes ou oponentes**

👉 Aqui, o critério NÃO é:

- valor da causa
- tipo de pedido

👉 O critério é **quem está no processo**.

✦ Por isso se diz que é:

competência em razão da pessoa

Exemplos claros:

- Ação contra o **INSS** → Justiça Federal
- Ação proposta pela **União** → Justiça Federal
- Ação envolvendo a **Caixa Econômica Federal** → Justiça Federal

3. Mas a regra NÃO é absoluta: exceções expressas

Mesmo com interesse da União, a **Constituição retira a competência da Justiça Federal** em quatro hipóteses.

3.1 Falência, recuperação judicial e insolvência civil

👉 Apesar de haver interesse da União (ex.: crédito tributário), **quem julga é a Justiça Estadual**.

✦ Por quê?

- A Justiça Estadual tem competência **residual**
- Essas ações envolvem **concurso de credores**, exigindo juízo único

✦ Exemplo:

- Empresa falida deve impostos federais
→ falência tramita na **Justiça Estadual**

✦ Entendimento do STF (RE 678162/AL)

- Insolvência civil segue o mesmo raciocínio da falência

 **Compete à Justiça estadual julgar insolvência civil mesmo que envolva a participação da União, de entidade autárquica ou empresa pública federal - STF**

A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal.

STF. Plenário. RE 678162/AL, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 26/3/2021 (Repercussão Geral – Tema 859) (Info 1011).

3.2 Acidente de trabalho

👉 Sempre competência da **Justiça Estadual**, inclusive quando:

- o réu é o **INSS**
- o pedido envolve benefício previdenciário acidentário

✦ Exemplo:

- Trabalhador acidentado pede auxílio-acidente ao INSS
→ Justiça Estadual

✦ Súmula 235 do STF:

Súmula 235-STF: É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

- Válida, mas a interpretação deve ser feita nos termos do que foi explicado nos comentários à SV 22-STF.

Súmula vinculante 22-STF: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. Art. 114, VI, da CF/88.

- Ação proposta pelo acidentado (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) contra o empregador pedindo indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho: competência da Justiça do TRABALHO.

- Ação proposta pelo acidentado (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) contra o INSS pleiteando benefício decorrente de acidente de trabalho: competência da justiça comum ESTADUAL.

- Ação proposta pelo acidentado (seu cônjuge, demais herdeiros ou dependentes) contra o INSS pleiteando benefício decorrente de acidente de outra natureza (que não seja acidente de trabalho): competência da Justiça FEDERAL (STJ AgRg no CC 118.348/SP, julgado em 29/02/2012).

- Não cabe Juizado Especial da Fazenda Pública independente do valor atribuído à causa.
- Competência é **absoluta**

3.3 Justiça Eleitoral

Matérias eleitorais são julgadas pela Justiça Eleitoral, que é **justiça especial**.

✦ Exemplo:

- Impugnação de candidatura
→ Justiça Eleitoral

3.4 Justiça do Trabalho

Conflitos decorrentes da relação de trabalho vão para a Justiça do Trabalho.

✦ Exemplo:

- Empregado de empresa pública cobra horas extras
→ Justiça do Trabalho

Foros

Domicílio do réu - União é autora

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

Foros Concorrentes - União é ré

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

- Assegura o princípio da isonomia.

4. Empresas públicas x sociedades de economia mista

4.1 Empresas públicas federais

- ✓ Integram a administração pública indireta
- ✓ Capital 100% público
- ✓ Competência da Justiça Federal

✦ Exemplo:

- Caixa Econômica Federal
- Correios

→ Justiça Federal

4.2 Sociedades de economia mista

- ✗ Capital misto (União + particulares)
- ✗ Mesmo com controle estatal, **não atraem competência federal**

✦ Exemplo:

- Banco do Brasil
- Petrobras

→ Justiça Estadual

✦ Súmula 508 do STF:

Súmula 508-STF: Compete a justiça estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil, S.A..

- Vide Súmulas 42-STJ, 517 e 556 do STF.

As sociedades de economia mista, ainda que mantidas pela União, não são julgadas pela Justiça Federal. Houve uma opção do constituinte de não incluir tais empresas estatais no rol do art. 109 da CF/88.

Quando o enunciado 556 fala em "justiça comum", deve-se fazer uma correção e interpretar essa locução como sendo "justiça estadual". Isso porque antes da CF/88, "justiça comum" era sinônimo de "justiça estadual". Atualmente, contudo, existe justiça comum

estadual e justiça comum federal. As “justiças especializadas” são a justiça eleitoral, do trabalho e militar. Estas três são “justiças federais especializadas”.

O Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista que conta com a participação majoritária da União. Mesmo assim, as causas em que participa são julgadas, em regra, pela justiça estadual. Isso porque, como vimos acima, as sociedades de economia mista não possuem foro na Justiça Federal.

4.3 Exceção importantíssima

Se a **União participar do processo**, a competência passa a ser federal.

✦ Exemplo:

- Ação contra Banco do Brasil + União (litisconsórcio passivo)
 - → Justiça Federal

✦ Súmula 517 do STF:

As sociedades de economia mista só tem foro na justiça federal, quando a união intervém como assistente ou opoente.

5. Fundações públicas federais

A presença de fundação pública federal atrai Justiça Federal?

✓ **Sim.**

Mesmo quando:

- a fundação pública federal for de direito privado

✦ Fundamentação:

- art. 45 do CPC
- entendimento consolidado do STJ

✦ Exemplo:

- Fundação pública federal é ré em ação indenizatória
 - Justiça Federal

6. Conselhos profissionais e OAB

6.1 Conselhos profissionais (CRM, CREA, CRO etc.)

- ✓ São equiparados a **autarquias federais**
- ✓ Competência da Justiça Federal

✦ Exemplo:

- Médico questiona multa aplicada pelo CRM
 - Justiça Federal

6.2 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A OAB é **entidade sui generis** (não é autarquia).

⚠ Mesmo assim:

- STF entende que causas envolvendo a OAB (RE 595332)
→ Justiça Federal

✦ Exemplo:

- Advogado questiona ato do Conselho Federal da OAB
→ Justiça Federal

7. Competência delegada (art. 109, §§ 3º e 4º, CF)

Regra:

Ações previdenciárias contra o INSS são da **Justiça Federal**.

Súmula 689-STF: O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado-Membro.

Exceção:

Se **não existir vara federal** no domicílio do segurado,
→ a Justiça Estadual julga **por delegação**.

✦ Exemplo:

- Aposentadoria rural em cidade sem vara federal
→ Justiça Estadual

⚠ Atenção:

- Só vale para **previdência**

8. Ações civis públicas

A competência depende:

- do **local do dano**
- da existência de vara federal

✦ Exemplo:

- Dano ambiental causado por autarquia federal
- Vara federal no local → Justiça Federal
- Sem vara federal → Justiça Estadual

⚠ Não há competência delegada constitucional para ações coletivas em geral.

9. Ministério Público Federal

Segundo o STF:

- Se o **MPF ajuíza a ação**, há competência da Justiça Federal

✦ Exemplo:

- MPF propõe ação civil pública por dano ambiental
→ Justiça Federal

10. CNJ e CNMP

Hoje, o entendimento do STF é:

✓ Ações ordinárias contra atos do **CNJ** ou **CNMP**
→ competência do **Supremo Tribunal Federal**

✦ Motivo:

- São órgãos de controle nacional
- Não podem ter seus atos revisados por juízos inferiores

11. Remessa dos autos à Justiça Federal (art. 45 do CPC)

Se uma ação tramita na Justiça Estadual e:

- entra a União, autarquia ou empresa pública federal

→ os autos vão para a Justiça Federal.

O juiz federal decide:

- se há interesse federal → fica com o processo
- se NÃO há → exclui o ente federal e devolve à Justiça Estadual

✦ Súmula 150 do STJ:

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico da União.

✦ Súmula 254 do STJ:

A decisão do juiz federal que exclui o ente federal não pode ser revista pelo juiz estadual.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
- II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
- VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;
- VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;
- IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;
- XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.